



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

VETO PARCIAL Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI 2272/2024 (LOA/2025)

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Veto Parcial nº: 01/2025 ao Projeto de Lei 2272/2024, através de Mensagem Nº 001/2025, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, que comunicou sobre as razões de veto a algumas emendas propositivas ao Projeto de Lei nº 2272/2024 (LOA-2025), fazendo uso das prerrogativas do art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o seu art. 60, IV.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

De acordo com a Mensagem 001/2025, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, que comunicou sobre as razões de algumas emendas propositivas ao Projeto de Lei nº 2272/2024 (LOA-2025), as emendas parlamentares apontadas pretendem instituir novas ações governamentais, o que caracteriza vício de iniciativa por violar os princípios constitucionais que regulam o processo legislativo e a competência privativa do Executivo.

O art. 61, §1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 165, §1º, trata da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo sobre a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

órgãos ou programas governamentais que impliquem aumento de despesa pública, assim como o art. 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Dessa forma, tal prerrogativa está fundamentada no princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, que veda interferências que possam comprometer o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes. Em que pese o fato de reconhecer a importância dos temas, entendo que a aprovação dos projetos sob análise pode infringir o princípio da independência entre os poderes, previsto em nossa Constituição, especialmente no que diz respeito à competência legislativa municipal.

As emendas apresentadas, que por mais nobre que sejam suas justificativas, ao instituírem uma nova ação governamental, criam atribuições específicas que não estavam previstas no plano inicial elaborado pelo Executivo, alterando a estrutura programática e financeira do orçamento público municipal.

Sendo assim, a inclusão de novas ações de governo não previstas inicialmente pode gerar impacto financeiro e operacional, com repercussões futuras não analisadas nos estudos de viabilidade e planejamento do orçamento anual, ferindo os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), devendo ocorrer a manutenção dos vetos.

II – CONCLUSÃO

Trata-se do Veto Parcial nº: 01/2025 ao Projeto de Lei 2272/2024 (LOA/2025). Após análise, opino **PELA MANUTENÇÃO DOS VETOS.**

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2025

DAMÁSIO FRANCA NETO-PP
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou PELA MANUTENÇÃO DOS VETOS ao Projeto de Lei 2272/2024 (LOA/2025), em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 20 de fevereiro de 2025

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro